



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 114

Teresina(PI), 03 de maio de 2011.

Senhor Governador,

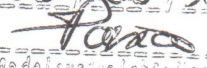
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado MARDEN MENEZES** que:

“Institui no Calendário Oficial do Estado do Piauí o ‘Dia Estadual de Defesa do Consumidor’ e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

ALEPI RECEBIDO
Em, 05/05/11

Comissão de Estudos Legislativos
Chefe do Setor de Protocolo



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2011

Institui no Calendário Oficial do Estado do Piauí o “Dia Estadual de Defesa do Consumidor” e dá outras providências.

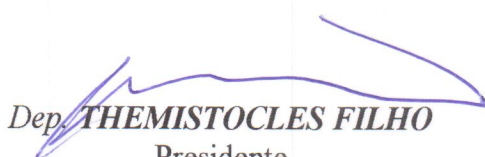
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

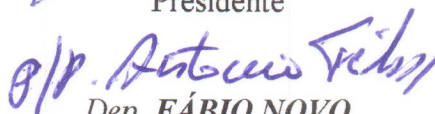
Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Piauí o Dia Estadual de Defesa do Consumidor.

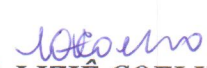
Art. 2º O Dia Estadual de Defesa do Consumidor será comemorado em 11 de setembro, compondo o calendário cívico e cultural do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2011.


Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep.ª **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário

